EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES, VEREADOR DAVI ESMAEL.

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 67, § 2º da Lei Orgânica do Município de Vitória e no art. 229 do Regimento Interno desta Casa, requer a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, o requerimento em meio virtual das informações seguintes, **relativas a estudo de viabilidade técnica e de impacto financeiro do projeto de Lei que "Institui e estrutura o plano de carreira e vencimentos do cargo de Agente Municipal de Trânsito e cria o Departamento de Segurança Viária, na forma da lei"** (doc. em anexo).

Como é sabido, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) determina que:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes**;

Dessa forma, considerando que esta Casa de Leis não dispõe de recursos materiais para cumprir o disposto no normativo transcrito; e considerando o dever de o Poder Executivo fornecer todas as informações acerca dos assuntos municipais no prazo de trinta dias, conforme determinam os arts. 65, XVIII e 67 da Lei Orgânica Municipal[1], requer seja encaminhada a estimativa a que alude o art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal para a implementação da possível norma municipal em anexo.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Palácio Attílio Vivacqua, 20 de julho de 2021.

DALTO NEVES
Vereador – PDT

1 **Art. 65** É da competência privativa da Câmara Municipal:

[…] XVIII - solicitar informações, por escrito, ao Executivo;

Art. 67 A Câmara Municipal, bem como qualquer de suas comissões, poderá convocar qualquer integrante do Poder Público Municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

(...)

§ 2º Os requerimentos de informações apresentados por Vereadores ou Comissões, serão automaticamente deferidos e enviados ao Prefeito Municipal, devendo o Sr. Prefeito respondê-los em, no máximo, trinta dias, sob pena de responsabilidade.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200320037003100320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assinado digitalmente por ADALTO BASTOS DAS NEVES:00775534706 Data: 20/07/2021 15:02:53

Sigmates

Sindicato dos Servidores das Guardas Civis Municipais e dos Agentes Municipais de Trânsito do Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI

Institui e estrutura o plano de carreira e vencimentos do cargo de Agente Municipal de Trânsito e cria o Departamento de Segurança Viária, na forma da lei.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Departamento de Segurança Viária, divisão uniformizada e aparelhada, à qual caberá a gestão operacional da segurança viária no município de Vitória, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas, responsável pelo policiamento urbano de trânsito e a colaboração na segurança pública, com seu quadro funcional e estrutura organizacional definido nesta Lei.

Art. 2º A estrutura organizacional do Departamento de Segurança Viária é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I - Diretoria do Departamento de Segurança Viária;

II - Gerência de Operações, Fiscalização e Policiamento de Trânsito;

III - Coordenação de Inspetoria de Trânsito de 01 a 04;

IV - Gerência da Central Integrada de Operações e Monitoramento;

V - Coordenação de Operações e Monitoramento Integrado da Cidade;

VI - Gerência de Planejamento Estratégico e Tecnologia;

VII - Coordenação de Gestão e Planejamento Institucional;

VIII - Coordenação de Tecnologia da Informação e Estatística;

IX - Coordenação de Suprimentos e Logística;

X - Coordenação de Formação Continuada, Treinamento e Projetos Sociais em Segurança Viária.

§ 1º Consideram-se superiores hierárquicos no Departamento de Segurança Viária:

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200320037003100320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

I – Chefe do Poder Executivo;

II – O Secretário XXX;

III – O Diretor do Departamento de Segurança Viária;

IV – O Gerente;

V – Coordenador;

VI – Inspetor;

VII – Classe Especial;

VIII – Primeira Classe;

IX – Segunda Classe e;

X – Terceira Classe.

§ 2º O detalhamento das atribuições de cada unidade administrativa e a vinculação do Departamento de Segurança Viária será regulamentado por decreto municipal.

Art. 3º A Carreira de Atividade de Segurança Viária é composta exclusivamente pelo cargo de Agente Municipal de Trânsito organizada em classes, padrões e subsídio estabelecidos no Anexo II desta Lei, conforme §10, inciso II do art. 144 da Constituição Federal, dentro Departamento de Segurança Viária deste município.

Parágrafo único: Os servidores ocupantes do cargo de Agente Municipal de Trânsito, inseridos nos quadros da Guarda Civil Municipal de Vitória pelo art.6º da lei municipal 6.033/03, ficam reorganizados na Carreira de Atividade de Segurança Viária,

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Art. 4º Compete aos servidores ocupantes do cargo de Agente Municipal de Trânsito as atribuições a seguir:

I - Exercer plenamente o poder de polícia de trânsito em toda a circunscrição do Município de Vitória, diretamente ou mediante convênios, na conformidade do disposto na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações posteriores;

II - Executar, acompanhar e fazer cumprir os atos do poder de polícia de trânsito no âmbito municipal;

III - Assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de locomoção, priorizando ações em defesa da vida, incluindo a preservação da saúde e do meio-ambiente;

IV - Representar à autoridade competente contra infrações criminais estabelecidas na legislação de trânsito, dentro de sua competência específica e de outras incursões criminais de que tenha ciência em razão do cargo, ou que presencie, ou ainda mediante solicitação da autoridade policial, apresentando-lhes os infratores, quando for o caso;

V - Recolher materiais, equipamentos, veículos e documentos que comprovem a prática de irregularidades, infrações ou ilícitos definidos na legislação de trânsito

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3200320037003100320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

como atos vinculados e inerentes ao cargo para o fim de aplicação de penalidade ou medida administrativa de trânsito;

VI - Informar e orientar a comunidade na qual atua a respeito da interpretação da legislação de trânsito;

VII - Fornecer orientação técnica em assuntos de suas competências específicas no que se refere à segurança viária;

VIII - Participar efetivamente de campanhas educativas de trânsito;

IX - Averiguar denúncias e reclamações relativas à circulação, parada, estacionamento e o trânsito de veículos, fabricação de placas e itens de identificação veicular, quando acionado por sistema despachador, colaborando com a autoridade policial, preservando a identidade do denunciante ou do reclamante, e adotar as medidas legais cabíveis;

X - Planejar, coordenar e supervisionar as ações de policiamento e fiscalização de trânsito, bem como a operação de tráfego de veículos, nos limites de sua competência municipal;

XI - Promover a articulação interinstitucional, a cooperação técnica e participar da realização de ações conjuntas e/ou integradas, relativas a policiamento e fiscalização de trânsito com outras organizações governamentais e de segurança pública;

XII – Atuar de modo preventivo no desempenho das suas atribuições operacionais com o objetivo de promover a segurança viária e proteger a incolumidade física das pessoas;

XIII - Incentivar e realizar estudos e pesquisas orientadas para a segurança, fluidez, conforto e educação para o trânsito bem como melhoria dos procedimentos adotados, em assuntos relativos às atribuições de suas competências específicas e correlatas à segurança viária;

XIV - Emitir pareceres e relatórios, concernentes a questões relativas às atribuições de segurança viária;

XV - Lavrar autuação por infração de trânsito e demais atos correlatos, no pleno exercício do poder de polícia administrativa de trânsito, nas áreas de circunscrição do órgão executivo de trânsito do Município de Vitória e naquelas em que haja convênio com a autoridade competente correspondente;

XVI - Utilizar-se de todos os meios legais, inclusive veículos de fiscalização de trânsito e demais equipamentos tecnológicos fornecidos institucionalmente, para coibir ou aplicar as penalidades e sanções por infrações de trânsito previstas na legislação de trânsito vigente;

XVII - Exercer suas atividades com independência e autonomia;

XVIII - Proceder escolta de autoridades e serviço de batedores, quando solicitado, inclusive fora da circunscrição do Município de Vitória;

XIX - Realizar o policiamento preventivo de trânsito e o monitoramento sistemático dos espaços públicos e das vias públicas, inclusive utilizando-se dos meios tecnológicos disponíveis, com vistas a zelar pela ordem pública, prevenir os atos ilícitos e garantir a segurança viária;

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200320037003100320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

XX - Zelar pela segurança viária e pela preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e seu patrimônio nas vias públicas;

XXI - Realizar a confecção de BOAT – Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito;

XXII - Exercer a fiscalização de posturas dentro das atribuições compatíveis com a atividade de segurança viária;

XXIII - Executar a fiscalização do trânsito em geral e de veículos que fazem o transporte escolar, rural e urbano, moto-táxi, moto-frete, moto-vigia, transporte de pessoas por aplicativo, transporte marítimo, ciclomotores, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada, consoante legislação competente;

XXIV - Fiscalizar o cumprimento das normas regulamentares e da programação operacional estabelecidas para o sistema de transporte público, aplicar medidas administrativas e/ou autuar por irregularidades ocorridas;

XXV - Fiscalizar e promover a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade ou que possa gerar transtornos à sinalização viária, ou que venha obstruir ou interromper a livre circulação ou comprometer a segurança do trânsito;

XXVI - Providenciar a sinalização de emergência e/ou medidas de reorientação do trânsito em casos de acidentes, alagamentos e modificações temporárias da circulação;

XXVII - Fiscalizar e manter o controle operacional dos pontos regulamentares de táxi, moto-táxi e transporte coletivo;

XXVIII - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no Art. 95 do CTB, emitindo certidão de embargo, quando couber;

XXIX - Fiscalizar e vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar;

XXX - Fiscalizar, vistoriar, emitir relatório, certidões de embargo e/ou parecer, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis concernentes aos concessionários dos serviços de transportes públicos de passageiros, individuais e/ou coletivos, e, de mercadorias, com observância às legislações específicas de cada modalidade;

XXXI - Fiscalizar, escoltar e adotar medidas de segurança relativas ao transporte de carga superdimensionado, indivisível ou perigoso e de remoção de veículos;

XXXII - Fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por cometimento de infração de trânsito nas áreas portuárias, quando e conforme convênio firmado, na forma disciplinada pelo artigo 7º do CTB;

XXXIII - Fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas, quanto ao nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXXIV - Operar o controle semafórico;

XXXV - Exercer atividades administrativas no Departamento de Segurança Viária;

XXXVI - Exercer outras atividades de natureza policial viária que lhe forem atribuídas, na forma da legislação vigente.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3200320037003100320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

DA NATUREZA DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DO CARGO

Art. 5º O exercício da atividade relacionada ao cargo de Agente Municipal de Trânsito observa-se insalubre, pois conforme verifica-se no caput do artigo anterior e seus incisos, o desempenho das atribuições do cargo afeta a saúde do profissional e desencadeia doenças em virtude da exposição diária a agentes nocivos que caracterizam condições de insalubridade, tais como:

I - Ruído contínuo e intermitente;

II - Calor;

III - Gases e vapores nocivos;

IV - Agentes químicos nocivos.

DO QUANTITATIVO, INGRESSO E EVOLUÇÂO NA CARREIRA

Art. 6º Fica estabelecido o quantitativo de 450 Agentes Municipais de Trânsito, que poderão, a critério da necessidade e conveniência da administração pública municipal, preencher os quadros da Carreira de Atividade de Segurança Viária dentro da estrutura do Departamento de Segurança Viária.

Parágrafo único. Ficam convertidos todos os cargos criados pela lei municipal 5.379/01 para o cargo agente municipal de trânsito, exceto os ocupados pelo cargo de Analista Municipal de Trânsito, que serão enquadrados na tabela única de subsídio, participando da mesma evolução funcional, até a total vacância do cargo para fins de adequação, e os novos servidores que ingressarem na Carreira de Segurança Viária, deverão ocupar cargo de Agente Municipal de Trânsito.

Art. 7º O ingresso na carreira de que trata esta lei dar-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos, para ingresso no cargo de Agente Municipal de Trânsito 3ª Classe Padrão I.

§1º Para o ingresso na carreira será exigido diploma de conclusão de terceiro grau em curso reconhecido pelo Ministério da Educação e Carteira Nacional de Habilitação.

§2º São requisitos necessários para o ingresso no Quadro Funcional da Carreira de Atividade de Segurança Viária, além de outros previstos em Edital:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - Possuir Ensino Superior;

III - Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria mínima “A” e "B";

IV - Altura de 1,65 m (um metro e sessenta e cinco centímetros) para homens e 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) para mulheres;

V - Ter no mínimo a idade de 18 (dezoito) anos e no máximo 45 (quarenta e cinco) anos, à data da posse;

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3200320037003100320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

VI - Não possuir antecedentes criminais, apresentando a certidão negativa para comprovação;

VII - Ter aptidão física e psicotécnica plenas;

VIII - Estar quite com a Justiça Eleitoral e, no caso dos homens, com o serviço militar obrigatório;

IX - Apresentar exame toxicológico negativo para substâncias ilícitas.

Art. 8º O concurso público de que trata o artigo anterior será realizado em cinco etapas, compreendidas por:

I - Provas escritas de conhecimentos gerais e específicos;

II - Teste de avaliação Psicológica, compatível com as atribuições do cargo;

III - Teste de capacidade física, compatível com as atribuições do cargo;

IV - Curso de Formação Profissional - CFP, conforme matriz curricular nacional definida pelo órgão máximo executivo de trânsito, realizado em estabelecimento próprio de ensino ou em escola de serviço público mediante convênio, que atenda aos requisitos mínimos de formação e treinamento técnico-operacional para o exercício da função de agente da autoridade de trânsito;

V - Investigação social, eliminatória, concomitante ao curso de formação profissional.

§ 1º Todas as etapas do concurso têm caráter eliminatório.

§ 2º Além do caráter eliminatório, a prova de conhecimentos gerais e específicos, servirá, também, para classificar os candidatos a ingresso na carreira, visando a convocação para as demais etapas do concurso, conforme as necessidades e a quantidade de candidatos aprovados.

§ 3º No que se refere ao Curso de Formação Profissional - CFP, entre outras matérias que contribuam para a qualificação técnico-profissional do servidor ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito, constarão na matriz curricular, obrigatoriamente, as disciplinas legislação penal e processual penal, direito administrativo, técnicas de abordagem, direção defensiva e evasiva em situação de urgência e emergência, técnicas de defesa pessoal policial, abordagem e condução de detidos, uso de instrumento de menor potencial ofensivo, primeiros socorros, direitos humanos e cidadania, fundamentos de policiamento comunitário, proteção ao meio ambiente, relacionamento interpessoal, comunicação estratégica e conduta ético-profissional.

Art. 9º O candidato aprovado nas três primeiras etapas do concurso público de que trata o artigo anterior e inscrito no curso de formação profissional perceberá, a título de bolsa formação, 80% (oitenta por cento) da remuneração fixada para o Padrão 1 da Terceira Classe do Cargo, até a data de nomeação para o Quadro de Pessoal do Departamento de Segurança Viária.

Parágrafo único. No caso de o candidato ser ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente em órgão da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Estado ou Município, ficará o mesmo afastado durante o Curso de Formação Profissional, sendo-lhe facultado optar pela percepção da remuneração do cargo ou emprego que ocupar, mantida a filiação previdenciária.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3200320037003100320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

DA CARREIRA

Art. 10 A carreira de Agente Municipal de Trânsito será organizada em nível vertical, constituída em série de Classes, encimadas pela Especial, assim denominadas:

I - Classe Especial;

II - 1ª Classe;

III - 2ª Classe;

IV - 3ª Classe.

PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 11 A progressão horizontal é a passagem de uma referência para outra imediatamente superior.

I - A progressão horizontal poderá ocorrer por critérios de antiguidade e/ou de merecimento.

§ 1º A progressão horizontal por antiguidade ocorrerá automaticamente a cada 02 anos, para todos os servidores em efetivo exercício, e corresponderá a uma referência na tabela de subsídio.

§ 2º A progressão horizontal por merecimento será oportunizada anualmente para os servidores em exercício que preencherem os requisitos previstos.

§ 3º A progressão horizontal por antiguidade não impede a concessão da progressão horizontal por merecimento.

Art. 12 A progressão horizontal por merecimento somente se dará de acordo com a previsão orçamentária de cada ano, observando o limite de 34% (trinta e quatro por cento) das vagas ocupadas da tabela de subsídio, na progressão horizontal por merecimento, a cada processo.

§ 1º Em caso de empate será contemplado o servidor que, sucessivamente:

I – Estar há mais tempo sem auferir progressão por merecimento;

II – Obter a maior nota da Avaliação de Desempenho mais recente;

III – Ter maior tempo de serviço no cargo;

IV – Ter maior idade.

Art. 13 Está habilitado à progressão horizontal por merecimento o servidor que atender aos seguintes critérios:

I – Estável;

II – Em efetivo exercício no Departamento de Segurança Viária, e aqueles que estiverem em desempenho de cargo em comissão ou função gratificada no Município de Vitória, desde que guardem correlação com as atribuições de seu cargo, ou cedida aos sindicatos representativos do funcionalismo público do Quadro do Departamento de Segurança Viária;

III – Que tiver cumprido o interstício de (dois) anos da última progressão por merecimento;

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3200320037003100320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

IV – Resultado satisfatório na avaliação de desempenho no interstício considerado para a progressão.

Art. 14 Entende-se como resultado satisfatório, para fins da progressão horizontal por merecimento, o alcance de 70% (setenta por cento) das metas estipuladas em ato do Diretor do Departamento de Segurança Viária.

Art.15 A progressão do servidor não poderá ocorrer durante o estágio probatório.

Parágrafo único O Agente Municipal de Trânsito que for aprovado no estágio probatório terá direito a evoluir 01 (uma) referência na Classe.

PROMOÇÃO VERTICAL

Art. 16 A promoção vertical na carreira de Agente Municipal de Trânsito dar-se-á de uma Classe para outra imediatamente superior, mantida a referência.

Art. 17 A promoção na carreira de Agente Municipal de Trânsito ocorrerá pelo cumprimento do exercício do cargo e interstício na Classe, conclusão de curso de aperfeiçoamento conforme Anexo I, comprovação de aptidão na avaliação de desempenho funcional ao final do período para promoção à Classe imediatamente superior obedecidos os seguintes critérios:

I - Para promoção da terceira para a segunda Classe - cumprimento do interstício de 8 (oito) anos na Classe;

II - Para promoção da segunda para a primeira Classe - cumprimento do interstício de 5 (cinco) anos na Classe

III - Para promoção da primeira Classe para a Classe Especial - cumprimento do interstício de 5 (cinco) anos na Classe.

Art. 18 Fica criada a Comissão Técnica de Evolução Funcional do Quadro de Servidores do Departamento de Segurança Viária na Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação.

§ 1º Compete à Comissão Técnica de Evolução Funcional do Quadro do Departamento de Segurança Viária:

I - Julgar os recursos dos servidores referentes aos resultados da Avaliação de Desempenho quanto a vícios formais do processo;

II - Avaliar os documentos comprobatórios dos cursos que se pretendem utilizar para fins de Evolução Funcional;

III - Acompanhar o processo de Evolução Funcional e de Avaliação de Desempenho.

§ 2º A Comissão Técnica de Evolução Funcional do Quadro Funcional do Departamento de Segurança Viária no julgamento dos recursos poderá, a qualquer tempo, utilizar-se de todas as informações existentes sobre o servidor avaliado, bem como realizar diligências junto às unidades e chefias, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões.

Art. [illegible] recurso referido no inciso I do parágrafo primeiro do artigo anterior deve

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200320037003100320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ser protocolizado em até 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da avaliação de desempenho pelo funcionário.

Art. 20 Compete ao Secretário de Gestão, Planejamento e Comunicação regulamentar a composição e os trabalhos da Comissão Técnica de Evolução Funcional do Quadro do Departamento de Segurança Viária.

Parágrafo único - A Comissão Técnica de Evolução Funcional do Quadro do Departamento de Segurança Viária será composta de forma paritária, de acordo com o artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Art. 21 O Secretário de Gestão, Planejamento e Comunicação regulamentará e estabelecerá os procedimentos específicos para fins de progressão e promoção.

Art. 22 O interstício necessário para a progressão e promoção será computado em dias, descontadas as ausências e afastamentos do servidor que não forem considerados como de efetivo exercício.

Parágrafo único. A contagem do interstício será suspensa nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

Art. 23 A avaliação de desempenho para fins de evolução na carreira por parte dos ocupantes do cargo de Agente Municipal de Trânsito visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo e sua contribuição para o alcance das metas e objetivos institucionais.

§ 1º No ato de que trata o art. 8, serão estabelecidos os fatores a serem considerados na avaliação de desempenho, observado, no mínimo, o seguinte:

I - Produtividade, com base em parâmetros e metas previamente estabelecidos;

II - Conhecimento de métodos e técnicas necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo; e

III - Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

§ 2º Além do disposto no § 1º, o ato a que se refere o art. 12 definirá:

I - Os mecanismos de avaliação de desempenho e controle necessários à implementação dos critérios e procedimentos aplicáveis à progressão e promoção;

II - As unidades técnicas responsáveis pela observância dos critérios e procedimentos de avaliação de desempenho no órgão;

III - A data de início e término do ciclo de avaliação, o prazo para processamento das avaliações e a data a partir da qual os resultados da avaliação produzirão efeitos financeiros;

IV - Os fatores complementares a serem aferidos na avaliação de desempenho, observado o disposto nos incisos do § 1º;

V - O peso de cada fator na composição do resultado final da avaliação de desempenho.

Art. [illegible] avaliação de desempenho produzirá efeitos apenas se o servidor tiver

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200320037003100320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

permanecido em exercício de atividades inerentes ao cargo por, no mínimo, dois terços de um período completo de avaliação.

§ 1º Em caso de afastamento considerado como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração, servidor receberá a mesma pontuação obtida anteriormente na avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 2º Não haverá progressão ou promoção caso o servidor não possua uma avaliação anterior, ainda que por força de afastamento considerado como de efetivo exercício.

Art. 25 São assegurados ao servidor ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito:

I - A participação no processo de avaliação de desempenho, mediante o prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados; e

II - O acompanhamento do processo, com a ampla divulgação e a orientação da política de avaliação dos servidores.

Art. 26 Para fins de promoção na carreira, o ato de que trata o art. 16 disciplinará a participação em eventos de capacitação pelo servidor e definirá:

I - As modalidades de curso a serem consideradas;

II - A possibilidade de acúmulo de cargas horárias; e

III - Os critérios e os procedimentos para a comprovação dos cursos.

§ 1º Os certificados de graduação, pós-graduação lato sensu ou diplomas de mestrado e doutorado obtidos em instituições nacionais, para fins de capacitação, deverão ser de cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, e, quando realizados em instituições estrangeiras, deverão ser revalidados.

§ 2º Cada evento de capacitação será computado uma única vez.

DO DIREITO AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 27 É assegurado aos servidores efetivos nos cargos de Agente Municipal de Trânsito e Analista Municipal de Trânsito o regime previdenciário adotado pelo Município a todos os servidores municipais vinculados ao regime estatutário, tendo direito a todos os benefícios previdenciários previstos na legislação previdenciária pertinente.

Art. 28 O art. 154 da Lei 2.994 de 17 de dezembro de 1982, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória, passa a vigorar acrescido do inciso IV e seus parágrafos:

"IV – em regime especial os servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de Agente Municipal de Trânsito e Analista Municipal de Trânsito, farão jus a aposentadoria especial aos 25 (vinte e cinco) anos se mulher e aos 30 (trinta) anos se homem, de efetivo tempo de serviço no cargo

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3200320037003100320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Parágrafo único. Os servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de Agente Municipal de Trânsito e Analista Municipal de Trânsito, farão jus a aposentadoria especial, cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudicam a saúde e/ou a integridade física, nos termos do §4º, do artigo 40, da Constituição Federal e no art. 57 da Lei n.º 9.032/95.

DAS ATRIBUIÇÕES POR CLASSES

Art. 29 Ficam estabelecidas as atribuições por classes para o cargo de Agente Municipal de Trânsito, conforme evolução profissional, respeitando a seguinte divisão de atividades:

I – Terceira Classe: atividades de natureza de policiamento de trânsito envolvendo a fiscalização, patrulhamento e policiamento preventivo, atendimento e socorro às vítimas de acidentes nas vias municipais e demais atribuições relacionadas com a área operacional da segurança viária em âmbito municipal;

II – Segunda Classe: atividades de natureza de policiamento de trânsito envolvendo a execução e controle administrativo e operacional das atividades inerentes ao cargo de Agente Municipal de Trânsito, além das atribuições da Terceira Classe;

III – Primeira Classe: atividades de natureza de gestão da segurança viária e policiamento de trânsito, envolvendo planejamento, coordenação, capacitação, controle e execução administrativa e operacional da segurança viária, bem como articulação, intercâmbio e integração com outras organizações governamentais e policiais, em âmbito estadual e nacional, além das atribuições da Segunda Classe.

IV – Classe Especial: atividades de natureza de gestão da segurança viária, incluindo rotinas administrativas e operacionais inerentes ao policiamento, fiscalização e operação de trânsito, ensejando direção, planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação administrativa e operacional da organização, coordenação e direção das atividades de corregedoria e treinamento, bem como a articulação, intercâmbio e integração com outras organizações governamentais e policiais, em âmbito estadual e nacional, além das atribuições da Primeira Classe;

Parágrafo único. Para o exercício das funções comissionadas e gratificadas da estrutura administrativa da Departamento de Segurança Viária o ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito deverá ter cumprido o período de estágio probatório.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30 Os atuais ocupantes dos cargos de Agente Municipal de Trânsito e Analista de Trânsito serão enquadrados de acordo com a seguinte regra temporal, contada da data de admissão na Prefeitura Municipal de Vitória:

§1º - Da relação a classe e referência

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3200320037003100320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

I – Na Terceira Classe referência 3: com início de exercício no ano de 2016 e 2017;

II – Na Segunda Classe referência 4: com início de exercício no ano de 2013;

III – Na Primeira Classe referência 6: com início de exercício no ano de 2006;

IV – Na Primeira Classe referência 7: com início de exercício nos anos de 2003 e 2004.

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 31 A jornada de trabalho dos servidores do Departamento de Segurança Viária será de 40 horas semanais.

§1º Para efeito do cálculo, será considerada para jornada de 40 (quarenta) horas semanais o divisor de 200 (duzentas) horas mensais.

§ 2º A jornada de trabalho será cumprida da seguinte forma:

I - 35 (trinta e cinco) horas semanais, efetivamente trabalhada, sendo 07 (sete) horas diárias, de segunda a sexta-feira, exceto as atividades de plantão - regime de escala de 12 (doze) horas de trabalho, diurno e/ou noturno, inclusive sábado, domingo, feriado e ponto facultativo;

II - 01 (uma) hora diária, destinada à prática de exercício físico, requalificação e formação, sob a supervisão dos setores competentes.

Art. 32 Fica instituída a Escala Especial de Trabalho para os servidores do Departamento de Segurança Viária, nas seguintes modalidades:

I - Execução de atividades operacionais direta do cargo - serviço de campo;

II - Execução de atividades operacionais indireta do cargo - serviço de apoio operacional, realizado através de plantões de 12 (doze) horas.

§ 1º A Escala Especial de Trabalho de que trata os incisos I e II deste artigo, será realizada na seguinte conformidade:

I - A Escala Especial será cumprida em turnos de 06 (seis) horas cada, sendo permitida a realização de duas Escalas Especiais consecutivas, totalizando 12 (doze) horas ininterruptas;

II - As Escalas Especiais serão realizadas prioritariamente aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos ou em qualquer dia da semana, sempre em atendimento à necessidade de serviço;

III - O servidor poderá aderir a 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas mensais de Escala Especial, sendo que a partir da adesão, torna-se obrigatório o cumprimento da carga horária de Escala Especial escolhida;

IV - Caso não seja preenchido o quantitativo necessário para determinada demanda de serviço, poderá ser realizada convocação para o cumprimento de Escalas Especiais, independente de adesão prévia.

§ 2º A Escala Especial será remunerada no percentual de 9,75% do vencimento base da carreira, a cada escala de 06 (seis) horas efetivamente trabalhadas.

§ 3º Caso haja necessidade de atendimento a demanda extraordinária de interesse público, o Diretor do Departamento de Segurança Viária poderá autorizar o cumprimento de Escalas Especiais além dos limites estabelecidos por Agente.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3200320037003100320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

§ 4º É vedado o cumprimento de Escalas Especiais para o desempenho de atividades meramente administrativas. Os Agentes lotados em Unidades Administrativas farão Escala Especial na execução direta das atividades do cargo, apenas em campo, na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º O desempenho de função gratificada ou cargo em comissão não obsta o cumprimento de Escalas Especiais, desde que em atendimento à necessidade do serviço.

§ 6º Os servidores do Departamento de Segurança Viária lotados em outros órgãos ou Secretarias não poderão realizar Escalas Especiais.

§ 7º As Escalas Especiais poderão ser permutadas entre os Agentes, desde que autorizado pelo setor responsável e desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de Escalas Especiais

§ 8º Não será considerada, para efeito de pagamento da Escala Especial, qualquer justificativa para a ausência, sem prejuízo da aplicação do § 9 deste artigo.

§ 9º O servidor escalado para cumprir a Escala Especial que não comparecer ao serviço poderá incorrer na prática de Infração Disciplinar de falta injustificada, conforme Regulamento Disciplinar do Departamento de Segurança Viária.

Art. 33 O valor da Escala Especial será incorporado aos proventos do beneficiário, que tiver percebido o mínimo de 60 (sessenta) meses de Escala Especial, pela média aritmética dos valores por ele percebidos nos 12 (doze) meses que antecederam a sua aposentadoria.

Parágrafo único. Incidirá Contribuição Previdenciária sobre o valor de Escala Especial.

Art. 34 O Agente afastado por acidente de trabalho receberá o valor da Escala Especial pela média aritmética dos valores por ele percebidos nos últimos 12 (doze) meses, ou antes de completado 12 (doze) meses pela média dos valores percebidos nos meses trabalhados.

Parágrafo único. As servidoras em gozo de licença maternidade farão jus ao previsto neste artigo.

Art. 35 Os servidores poderão trabalhar em regime especial de trabalho (plantão) diurno e/ou noturno, inclusive sábado, domingo e feriado, em atendimento da natureza e necessidade do serviço.

§ 1º Os plantões serão cumpridos em regime de escala de 12 (doze) horas, sendo 12 (doze) plantões, totalizando 175 (cento e setenta e cinco) horas mensais efetivamente trabalhadas, a serem complementadas com 25 (vinte e cinco) horas destinadas à prática de exercício físico, requalificação e formação, sob a supervisão dos setores competentes.

§ 2º O Diretor do Departamento de Segurança Viária disciplinará, por Portaria, o regime de cumprimento da jornada de trabalho.

§ 3º Os funcionários designados para regime de plantão terão jornada de 40 horas semanais e as horas excedentes ou faltantes deverão ser compensadas no mês seguinte.

§ 4º Caso não seja possível a compensação conforme parágrafo anterior, as horas excedentes que deveriam ser compensadas serão pagas como hora extraordinária no mês seguinte.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200320037003100320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

DA REMUNERAÇÃO POR SUBSIDIO

Art. 36 O Agente Municipal de Trânsito será remunerado por subsidio, conforme a Tabela constante no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Excluem-se do limitador de acréscimos do subsídio, o adicional noturno, escala especial, hora extra, 13º, 1/3 de férias, gratificação de chefia, direção e assessoramento, abono permanência e indenização.

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 37 Fica instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho com a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização do Agente Municipal de Trânsito, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e para fins de Evolução Funcional.

Parágrafo único. Compete a Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação (Seges) do Sistema de Avaliação de Desempenho.

Art. 38 O Sistema de Avaliação de Desempenho é composto por:

I- Avaliação Especial de Desempenho, regulamentado por Lei Complementar Municipal, utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, conforme o art. 41, § 4º da Constituição Federal.

II – Avaliação Periódica de Desempenho, utilizada anualmente para fins de Evolução Funcional.

Art. 35 A Avaliação Periódica de Desempenho será composta de um processo anual e sistemático de aferição do desempenho do Agente Municipal de Trânsito, e será utilizada como critério de classificação para capacitação e qualificação, compreendendo:

I - Evolução da qualificação;

II - Conduta moral e profissionalismo que se revelem compatíveis com suas atribuições;

III - Não cometimento de irregularidades administrativas;

IV - Não ter praticado ilícito penal relacionado ou não com suas atribuições;

V - Apresentar exame toxicológico negativo para substâncias ilícitas

§ 1º A evolução da qualificação é mensurada por cursos de complementação, atualização ou aperfeiçoamento profissional na área de atuação do funcionário.

§ 2º Aquele que for condenado por infração disciplinar que resulte o inciso III estará sujeito de evoluir, pelo período de tempo, conforme disposto nos incisos

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200320037003100320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

seguintes:

I – Infração Leve: 3 (três) meses;

II – Infração Media: 6 (seis) meses;

III – Infração Grave: 01 (um) ano.

§ 3º O ônus do exame toxicológico será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vitória.

§ 4º A Avaliação Periódica de Desempenho para o Agente Municipal de Trânsito em exercício de mandato sindical compreenderá os mesmos estabelecidos no caput deste artigo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Serão exercidas por ocupantes do cargo de Agente Municipal de Trânsito:

Parágrafo único. As funções de confiança e gratificadas das unidades administrativas vinculadas ao Departamento de Segurança Viária, obedecidos os critérios de classe da carreira e a qualificação técnica para o exercício das funções.

Art. 40 Ficam criados na estrutura do Departamento de Segurança Viária o quantitativo de funções gratificadas, definidos no Anexo III desta Lei.

Art. 41 Está habilitado a ser nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para ocupar as funções gratificadas, o servidor da Carreira de Segurança Viária:

I – Para ser FG-OP1, FG-OP2, FG-T e PC-SUB-A:

a) estável;

b) que não tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos dois anos.

Art. 42 - O cargo de Agente Municipal de Trânsito é atividade de Segurança Pública e integrante estratégico e operacional do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, conforme art. 9º inciso XV da Lei Federal 13.675/2018, inclusive quanto às identificações funcionais e distintivos, os quais deverão ostentar de forma legível o nome de seus portadores e/ou matriculas, somente podendo lhes ser suprimidos, temporária ou definitivamente, após ato fundamentado, do Diretor do Departamento de Segurança Viária, desde que considerado culpado o Agente de Trânsito em processo administrativo disciplinar ou, em outras situações, na forma e prazos estabelecidos no Regulamento Disciplinar da Carreira.

Art. 43 O regime jurídico da Carreira de Atividade de Segurança Viária é o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória instituído pela Lei 2.994/1982.

Art. 44 O interstício de que trata o art. 11 será de 01 ano para os servidores com início de exercício em 2003 na primeira progressão horizontal por antiguidade.

Art. 45 O disposto nesta Lei aplica-se aos aposentados e beneficiários de pensão da Carreira de Atividade de Segurança Viária.

Art. 46 Ficará a cargo da secretaria responsável pelo Departamento de Segurança Viária estabelecer a modalidade de fornecimento de equipamentos e uniformes para o efetivo, conforme especificidade das atribuições do cargo e atividades

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3200820087003100320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

desempenhadas por definição desta Lei.

Art. 47 Ficam revogados os dispositivos da Lei 7.363/08 que trata do cargo de Agente Municipal de Trânsito dentro do quadro de cargos da Guarda Civil Municipal de Vitória.

Art. 48 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Luiz Antônio da Silva Neto.
Presidente em exercício

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200320037003100320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Sigmates
Sindicato dos Servidores das Guardas Civis Municipais e dos Agentes Municipais de Trânsito do Estado do Espírito Santo

Anexo I

REQUISITOS MINIMOS DE CAPACITAÇÃO PARA FINS DE PROMOÇÃO

CLASSE	REQUISITOS
DA PRIMEIRA CLASSE PARA A CLASSE ESPECIAL	Cursos de especialização lato-sensu, com duração total igual ou superior a 360 horas.
DA SEGUNDA CLASSE PARA A PRIMEIRA CLASSE	Cursos de capacitação com conteúdo compatíveis com as atribuições do cargo e duração total ou superior a 150 horas.
DA TERCEIRA CLASSE PARA A SEGUNDA CLASSE	Cursos de capacitação com conteúdo compatível com as atribuições do cargo e duração total igual ou superior a 120 horas.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200320037003100320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Sigmates

Sindicato dos Servidores das Guardas Civis Municipais e dos Agentes Municipais de Trânsito do Estado do Espírito Santo

Anexo II

	SUBSÍDIO												
	REFERÊNCIA												
CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
3ª CLASSE	R$ 3.761,21	R$ 3.949,27	R$ 4.146,73	R$ 4.354,07	R$ 4.571,77	R$ 4.800,36	R$ 5.040,38	R$ 5.292,40	R$ 5.557,02	R$ 5.834,87	R$ 6.126,61	R$ 6.432,95	R$ 6.754,59
2ª CLASSE	R$ 4.325,39	R$ 4.541,66	R$ 4.768,74	R$ 5.007,18	R$ 5.257,54	R$ 5.520,42	R$ 5.796,44	R$ 6.086,26	R$ 6.390,57	R$ 6.710,10	R$ 7.045,61	R$ 7.397,89	R$ 7.767,78
1ª CLASSE	R$ 4.974,20	R$ 5.222,91	R$ 5.484,06	R$ 5.758,26	R$ 6.046,17	R$ 6.348,48	R$ 6.665,90	R$ 6.999,20	R$ 7.349,16	R$ 7.716,62	R$ 8.102,45	R$ 8.507,57	R$ 8.932,95
CLASSE ESPECIAL	R$ 5.720,33	R$ 6.006,35	R$ 6.306,66	R$ 6.622,00	R$ 6.953,10	R$ 7.300,75	R$ 7.665,79	R$ 8.049,08	R$ 8.451,53	R$ 8.874,11	R$ 9.317,82	R$ 9.783,71	R$ 10.272,89

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200320037003100320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Sigmates

Sindicato dos Servidores das Guardas Civis Municipais e dos Agentes Municipais de Trânsito do Estado do Espírito Santo

Anexo III

Segurança Viária	Padrão	Quantidade
Agente Municipal de Trânsito	PC-SUB-A	01
	FG-T	03
	FG-OP1	09
	FG-OP2	25

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200320037003100320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.